

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO XI
REGIMENTO INTERNO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;

II - coordenar a execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura sob responsabilidade da Secretaria;

III - apoiar a formulação, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

IV - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados à infraestrutura;

V - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

VI - produzir informações gerenciais e dar transparência sobre os investimentos em infraestrutura;

VII - acompanhar e monitorar os projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia e o relacionamento com financiadores dos projetos;

VIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a promoção de projetos de infraestrutura; e

IX - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - Gepac.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN;

II - Departamento de Informações - DEINF:

- a) Coordenação-Geral de Sistemas - CGSIS; e
- b) Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGGIN;

III - Departamento de Infraestrutura de Energia - DEINE:

- a) Coordenação-Geral de Energia Elétrica - CGENE; e
- b) Coordenação-Geral de Petróleo e Gás - CGPEG;

IV - Departamento de Infraestrutura de Logística - DELOG:

- a) Coordenação-Geral de Rodovias - CGROD;
- b) Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias - CGFEH; e
- c) Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos - CGPAE;

V - Departamento de Infraestrutura Social e Urbana - DEISU:

- a) Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas - CGHAB;
- b) Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais - CGMOB; e
- c) Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco - CGHID; e

VI - Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais - DERFP:

- a) Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico - CGMFL; e
- b) Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais - CGMPE.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; os Departamentos, por Diretores; e as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário, preparar os despachos de expediente pessoal, organizar as agendas de compromissos e atualizar as informações referentes aos contatos profissionais;

II - auxiliar o Secretário em palestras e eventos em que vier a participar ou que for ministrar;

III - organizar e controlar as atividades relacionadas à participação da SDI em órgãos colegiados;

IV - exercer atividades de apoio administrativo da Secretaria, relacionadas a gestão orçamentária, de pessoal, de patrimônio e documental; e

V - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias específicas de interesse da SDI.

Art. 6º Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos de infraestrutura e dar transparência aos resultados alcançados.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Sistemas compete:

I - planejar, coordenar e gerir os projetos de soluções de Tecnologia da Informação - TI relacionadas ao monitoramento dos projetos da SDI;

II - propor, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação corporativos utilizados no monitoramento dos projetos da SDI, e promover e coordenar ações de capacitação e treinamento no uso de tais sistemas;

III - coordenar e executar as ações de promoção e conscientização em segurança da informação e comunicação, no âmbito da SDI;

IV - representar a SDI no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, no Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC e demais instâncias consultivas e deliberativas relacionadas a TI que forem instituídas no Ministério; e

V - subsidiar a unidade setorial de Tecnologia da Informação do Ministério no cumprimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão da Informação compete:

I - pesquisar, analisar e tratar os dados sobre os projetos de infraestrutura;

II - confeccionar, coordenar e supervisionar a elaboração e revisão de material destinado a balanços, cartilhas, notícias e à consolidação dos dados para diversas bases de informações; e

III - subsidiar a SDI e demais órgãos na elaboração de material referente aos projetos de infraestrutura.

Art. 9º Ao Departamento de Infraestrutura de Energia compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de geração e transmissão de energia elétrica, petróleo e gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e indústria naval.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Energia Elétrica compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas à geração e transmissão de energia elétrica;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de geração e transmissão de energia elétrica; e

III - coordenar as salas de situação e reuniões de acompanhamento, e elaborar relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Petróleo e Gás compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas a petróleo, gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e indústria naval financiadas pelo Fundo de Marinha Mercante;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de petróleo e gás; e

III - coordenar as salas de situação e reuniões de acompanhamento, e elaborar relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de petróleo, gás, combustíveis renováveis, geologia, mineração e do Fundo de Marinha Mercante.

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Rodovias compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de rodovias incluídas nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual no setor de rodovias; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de rodovias.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de ferrovias e hidrovias incluídas nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de ferrovias e hidrovias; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de ferrovias e hidrovias.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos compete:

I - coordenar e monitorar as atividades ligadas aos empreendimentos de portos e aeroportos incluídos nos programas de Estado;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de portos e aeroportos; e

III - coordenar as salas de situação e a elaboração de relatórios, notas técnicas e balanços dos assuntos relativos às atividades de portos e aeroportos.

Art. 16. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, na avaliação, na definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas, recursos hídricos, mobilidade urbana e pavimentação.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de habitação, cultura e cidades históricas;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de habitação, cultura e cidades históricas;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de habitação, cultura e cidades históricas; e

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de habitação, cultura e cidades históricas.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte;

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana, pavimentação, saúde, educação e esporte; e

V - apoiar as atividades relacionadas ao processo de descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros prestados pela União para os Estados e Municípios.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco;

III - subsidiar a elaboração do plano plurianual nos setores de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco; e

IV - elaborar estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas de recursos hídricos, saneamento e prevenção em áreas de risco.

Art. 20. Ao Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais compete a interação com os agentes financiadores e o acompanhamento dos diversos instrumentos de crédito de longo prazo para a infraestrutura, a coordenação das fontes de recursos nos projetos e programas de grande vulto e o monitoramento de programas e projetos especiais tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico compete:

I - interagir com os agentes financiadores de infraestrutura, públicos e privados;

II - acompanhar a disponibilidade e funcionamento dos instrumentos de crédito, seguros e garantias disponíveis para infraestrutura, públicos e privados;

III - apoiar a formulação de medidas institucionais e regulatórias voltadas para o financiamento de infraestrutura; e

IV - promover estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do financiamento de infraestrutura.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais compete:

I - apoiar a definição de metas e a coordenação da execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em projetos especiais, definidos pelo secretário da SDI;

II - subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, planos e programas de investimentos em projetos especiais;

III - promover estudos com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento de programas e políticas públicas nas áreas dos projetos especiais; e

IV - monitorar o licenciamento ambiental da carteira de projetos definida pelo secretário da SDI.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23. Ao Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura;

II - aprovar planos, programas e normas da SDI; e

III - submeter o programa de trabalho anual da SDI ao Ministro de Estado.

Art. 24. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 25. Aos Diretores de Departamento incumbe, ainda, definir planos de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores do Departamento, e propor medidas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Secretaria.

Art. 26. Aos Diretores de Programa incumbe:

I - promover as articulações necessárias e desenvolver ações visando ao monitoramento, avaliação e definição de metas e à coordenação da execução de investimentos de infraestrutura; e

II - propor medidas de caráter transversal que atinjam o conjunto das ações da Secretaria.

Art. 27. Aos Assessores e aos Assessores Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as

cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SDI, no âmbito de suas atribuições.

Art. 29. Será ainda de responsabilidade da SDI assegurar, na sua área de competência, o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA – SDI/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Energia Elétrica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Rodovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Habitação e Cidades Históricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Mobilidade Urbana e Equipamentos Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos, Saneamento e Prevenção em Áreas de Risco	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM FINANCIADORES E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4